

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2007

Regulamenta o art. 226 § 3º da Constituição Federal, união estável, institui o divórcio de fato.

EMENDA Nº

Modifique-se no art. 116 a idade de 25 anos para 24 anos se estudante de ensino superior e que não tenha contraído matrimônio

JUSTIFICAÇÃO

Vinte e quatro anos de idade é mais do que suficiente para o término da dependência econômica do descendente.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado João Campos